



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Bom Jesus da Lapa**

PORTARIA 111/2020 - BJL-GAB/BJL-DG/RET/IFBAIANO, de 14 de dezembro de 2020

Estabelecer orientações complementares para o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 446, de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990, e na Portaria nº 2.564/2018 – RET-GAB/IFBAIANO, de 26/09/2018, e suas alterações, CONSIDERANDO:

- a Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, que regulamentou e normatizou, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19;

- o teor do Ofício 110/2020 - BJL-DA/BJL-DG/RET/IFBAIANO;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado curricular obrigatório, dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano, de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do estágio obrigatório presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de estágio obrigatório, deverão solicitar formalmente à Coordenação de Curso e ao Setor de Estágio, mediante as seguintes

ponderações:

- I - observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;
- II - caracterização do estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;
- III - avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Parágrafo único. A autorização para realização de estágio obrigatório ocorrerá no âmbito do Colegiado/Conselho de Curso, que analisará o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Obrigatório durante Pandemia (CAEOP).

Art. 5º As atividades de orientação de estágio obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados na Resolução 90/2020.

Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§1º A aplicação da substituição das práticas profissionais de estágio presenciais por meio das Atividades Práticas Não Presenciais (APNPs), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 544/2020 e Nº 617/2020.

§2º A autorização para realização dos estágios obrigatórios de forma não presencial para estudantes dos cursos técnicos e de graduação, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º Caberá aos Colegiados e Conselhos dos Cursos, na decisão pela substituição de que trata o Art. 6º, no que tange às práticas profissionais de estágio:

- I - analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;
- II - avaliar o Plano de Trabalho específico apresentando informações sobre as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;
- III - analisar o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Estágio Obrigatório durante a Pandemia – (CAEOP);
- IV – registrar a deliberação em ata e encaminhar a Direção Acadêmica, no caso dos cursos de nível médio, ou a Coordenação do Curso superior para a publicização.

Art. 8º Mediante autorização do Colegiado/Conselho do curso, poderá ocorrer a equiparação do estágio obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo interessado (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 9º Para os cursos técnicos de nível médio, serão contabilizados como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:

- I - participação em projetos de extensão;
- II - participação em projetos de pesquisa;
- III - monitorias;
- IV - atividades de iniciação científica;
- V - cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

§1º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação da CAEOP e validação pelo Conselho de Curso.

§2º Para fins de registro e cômputo de carga horária, poderão ser utilizados até no máximo três (3) dos incisos dos previstos no caput.

Art. 10 Para os cursos de nível superior, os discentes que estão em fase de conclusão de curso e estejam regularmente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório, poderão ser contabilizados como carga horária as seguintes atividades:

I - monitoria;

II - estágio não obrigatório;

III - cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de formação ou afim.

§ 1º O cômputo de carga horária destas atividades poderá ocorrer desde que:

I - analisada pela comissão responsável e validada pelo Colegiado do Curso;

II - para todas as atividades previstas no caput do artigo, faz-se necessária a entrega de um relato de experiência das atividades desenvolvidas como produto final. O modelo de documento será disponibilizado no site institucional do campus.

§2º A tramitação de todos os documentos necessários à formalização do estágio deverá ser feita exclusivamente por e-mail entre as partes, com a necessidade de manifestação e anuência de todos os envolvidos para sua aprovação.

§3º Não será permitida a contabilização de carga horária de atividades já aproveitada como Atividade Complementar no âmbito do Curso.

Art. 11 A apresentação oral do relatório final de estágio está suspensa enquanto perdurar a vigência da APNP conforme estabelecida na do Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, no uso das suas atribuições, e atendendo à Resolução 90/2020.

Art. 12 O relatório deverá ser entregue em formato digital, via e-mail, para o(a) docente orientador(a), que o enviará para a banca, composta por 2 (dois/duas) avaliadores(as), sendo pelo menos 01 (um/uma) da mesma área técnica. A banca terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o relatório e devolvê-lo ao(à) orientador(a). No caso de reprovação, o relatório retornará ao(à) discente para a realização das devidas correções e nova entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis. A banca retornará o relatório com a avaliação final em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13 As recomendações previstas neste documento estão em conformidade com Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, e servem de orientação para prática de estagio curricular obrigatório enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 14 Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos a análise dos Colegiados/Conselhos de Cursos.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEÂNGELO DE MATOS ROSA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Geangelo de Matos Rosa, DIRETOR - CD0002 - BJL-DG**, em 14/12/2020 19:45:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146784

Código de Autenticação: 159ec83cce



BR 349, Km 14, Zona Rural, BOM JESUS DA LAPA / BA, CEP 47600-000

Fone: (77) 3481-4513, (77) 3481-2521